



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

## **REQUERIMENTO Nº 1783/2023**

**REQUEIRO à Mesa**, nos termos do § 1°, do artigo 18 e inciso VII, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Barretos, ouvido o Douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiada à **Exma. Sra. Prefeita Municipal**, solicitando-lhe que encaminhe as seguintes informações a esta Casa de Leis:

- 1. É possível que seja alterada a forma de cobrança da Lei Complementar nº 98, Tabela I, Item 28, sendo essa cobrança feita pelo tamanho da área de produção de cada produtor rural?
- 2. Há possibilidade de isenção da respectiva taxa para produtores com até 4 módulos fiscais?
- 3. Os produtores rurais que tem o CAR (Cadastro Ambiental Rural) em dia e são certificados, com excedente ambiental, pelo código florestal brasileiro, e o CAR é certificado e emitido, pela Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, terão algum benefício?
- **4.** Caso contrário, o que impede essas medidas?

Justifico esse pedido pois o agronegócio é um dos principais setores da economia brasileira e também do nosso município. Essa isenção seria uma forma de incentivo a regularização ambiental em nosso município, além de incentivar o pequeno produtor. Essa forma de cobrança atual gera uma desigualdade, não existindo o princípio da proporcionalidade, onde o pequeno produtor paga o mesmo valor do grande produtor causando esse desequilíbrio.

Sala das Sessões Vereador Ruy Menezes, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
ELSON DOS SANTOS
Vereador "PASTOR ELSON"